



Prefeitura Municipal De Pains
Estado de Minas Gerais

165

LEI COMPLEMENTAR Nº. ___ DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera a redação do art. 144 da Lei Complementar 001/2006 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 144 - A da Lei Complementar nº. 001/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pains, passando a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em acumulado discussão
por 2 votos a favor
Sala das Sessões 01/02/2022
Ass. [Assinatura]
Presidente

Art. 144 - A - Ao servidor efetivo designado para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 186, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será concedida gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais, quando no exercício da função.

APROVADO em ordem da discussão
por 7 votos a favor
Sala das Sessões 02/03/2022
Ass. [Assinatura]
Presidente

§ 1º - A gratificação prevista no caput será devida durante a vigência da designação para realização da atividade, não incorporando ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 13 / 2022
Data 09/02/22 hora 14:50
Recebido por [Assinatura]

§ 2º - Fica vedada a acumulação desta gratificação, com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.



**Prefeitura Municipal De Pains
Estado de Minas Gerais**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Pains, 04 de fevereiro de 2022.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

APROVADO em primeira discussão
por 8 votos a zero
Sala das Sessões 21 / 02 / 20. 22
Ass. Marco Aurélio Rabelo Gomes
Presidente

APROVADO em segunda discussão
por 7 votos a zero
Sala das Sessões 07 / 03 / 20. 22
Ass. Marco Aurélio Rabelo Gomes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PLC 165

MENSAGEM

Pains, 04 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei, que **“Altera a redação do art. 144 da Lei Complementar 001/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa o acréscimo da gratificação ao servidor efetivo designado para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do Município.

Atualmente a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo, recebe uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) do menor vencimento do Município, instituída pela Lei Complementar nº. 28/2011, que altera do artigo 144 do Estatuto dos Servidores do Município de Pains.

Vale registrar a obrigatoriedade e importância da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo que desempenha um trabalho de extrema importância no Município.

A Administração busca a padronização das gratificações destinadas às comissões que desempenham funções específicas no Município, como é o caso da Comissão Permanente de Licitação, criada pela Lei Municipal nº. 1.302/2015 e a Equipe de Apoio do Pregão, cujo projeto de criação de gratificação foi enviado recentemente a esta Egrégia Casa, ambos com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do Município.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo é a única comissão do Município que possuirá gratificação de 30% (trinta por cento). Com isso, a administração busca um tratamento isonômico aos servidores membros das comissões existentes, na medida em que busca a padronização da gratificação, levando em conta as outras comissões existentes.

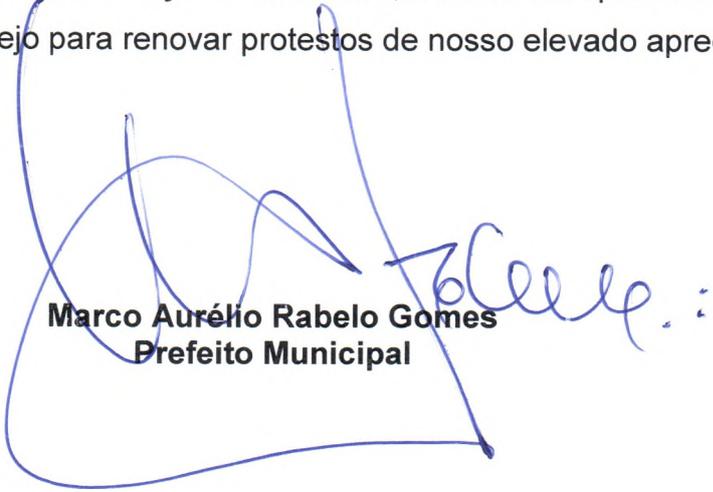


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Desse modo, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>13</u> / <u>12022</u>
Data <u>01/02/22</u> hora <u>14:50</u>
Recebido por <u>eduardo</u>

Excelentíssimo Senhor Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains - Estado de Minas Gerais